

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é a regra, conforme o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Devemos nos ater, ainda, ao artigo 73 da Lei de Licitações, onde há previsão de que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

DA ESCOLHA

Diante dos apontamentos realizados e seguindo os princípios que a lei determina, a pretendida contratação encontra base jurídica no inciso II do artigo nº. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da dupla sertaneja Gian & Giovani para as festividades alusivas ao 29º aniversário do município de Chapadão do Sul justifica-se não apenas pela consagração artística e exclusividade da prestação do serviço, mas também pela forte identificação cultural da população local

com a música sertaneja, gênero que possui raízes históricas profundas na formação social, econômica e cultural da região.

Chapadão do Sul, município inserido em uma região fortemente ligada ao agronegócio e às tradições do interior brasileiro, possui histórico de grande adesão popular a eventos sertanejos, os quais tradicionalmente reúnem expressivo público local e regional. Dessa forma, a apresentação da dupla representa uma atração compatível com o perfil cultural da comunidade, contribuindo para fortalecer a identidade cultural do município e promover entretenimento de qualidade à população.

A dupla Gian & Giovani possui mais de três décadas de carreira consolidada no cenário nacional, sendo reconhecida como um dos principais nomes do sertanejo romântico brasileiro. Ao longo de sua trajetória, acumulou sucessos consagrados como “Convite de Casamento”, “Olha Amor”, “Nem Dormindo Consigo Te Esquecer” e “1, 2, 3”, músicas que atravessaram gerações e permanecem presentes no repertório popular brasileiro.

Além da relevância artística, a dupla mantém agenda ativa de apresentações em grandes eventos e festividades públicas em todo o país, demonstrando sua permanência e força junto ao público. Em recente apresentação realizada no evento “Verão Maior Paraná”, os artistas participaram de show que reuniu aproximadamente 32 mil pessoas, evidenciando seu elevado potencial de atração de público e capacidade de mobilização popular.

Importante destacar ainda que a contratação de artistas de reconhecimento nacional impulsiona significativamente o turismo regional, fomenta a economia local e gera impactos positivos nos setores de comércio, alimentação, hotelaria e prestação de serviços, em razão do aumento do fluxo de visitantes durante o período festivo.

Dessa forma, a contratação da dupla Gian & Giovani mostra-se adequada ao interesse público, considerando sua relevância artística, forte aceitação popular, compatibilidade com a tradição sertaneja do município e potencial de valorização cultural e econômica das festividades de aniversário de Chapadão do Sul.

CONCLUSÃO

A escolha do fornecedor se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Ficando a contratação pretendida vinculada a critérios como:

Artigo 74 – observar o que a lei exige:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Além dos critérios apontados, verifica-se que o fornecedor encontra-se plenamente capaz de atender a demanda, tendo apresentado todas as documentações de. Estando ainda os preços em conformidade com os praticados no mercado, conforme documentos apensados aos autos do processo interno, independente de transcrição.

Chapadão do Sul – MS, 02 de junho de 2026.

Tatiane Fernandes do Amaral

Responsável pela elaboração

Gustavo Maluf Batista

Secretário Municipal de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8512-F158-9E65-47B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TATIANE FERNANDES DO AMARAL (CPF 038.XXX.XXX-74) em 03/06/2026 13:55:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO MALUF BATISTA (CPF 898.XXX.XXX-91) em 03/06/2026 14:16:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/8512-F158-9E65-47B1>